Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00510/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4198/2007
PROTOCOLO	**:**	864003
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00384/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2007
RECORRENTE	**:**	MOYSES NERY
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

Feitas as observações e considerações acima, acolho as posições do Corpo Técnico e a opinião do Órgão Munisterial, e VOTO no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. MOYSÉS NERY, mantendo os comandos da Decisão Simples nº 02/0384/2008, de folhas 393-394, com a determinanação do retorno do processo à Relatoria originária, para prosseguimento;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp